



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6299 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **JOÃO ADALBERTO BORGES**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 69.381-2, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no Diário Oficial
n.º 2968 de 28/02/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

DECRETO Nº 6339, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999

Demite funcionários a quem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso
I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infrações do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI
e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da
Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor JOÃO
ADALBERTO BORGES, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 09.381-2, do
Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado da
Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº
11693/CBPADSEADPRO.

[Handwritten signature]

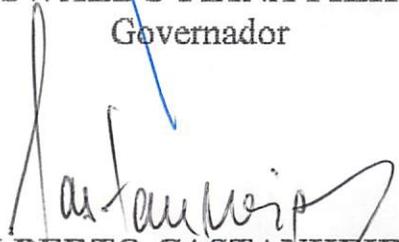
[Handwritten signature]

Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração